



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano VIII - Edição nº 00909 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A8B2A9E3EF400A09376441E50D58762C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO T. P. nº 003/2018
RESUMO DE CONTRATO T.P. nº 003/2018
- LEI Nº 017/2018 DE 29 DE JUNHO DE 2018 - "INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, REVOGANDO-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 08/97, DE 14/04/1997."
- LEI Nº 018/2018 DE 29 DE JUNHO DE 2018 – "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA

CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita dos Município de Cafarnaum/BA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 38, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando decisão da COMPEL, **HOMOLOGA** a T. P. nº 003/2018; **Objeto:** Pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial das Ruas Davi Ferreira e João Durval Carneiro (antiga Rua do Cruzeiro), Conf. Ct. Rep. nº 845936/2017, firmado entre o MIN. CIDADES/CEF e este Município, e **ADJUDICA** a favor da Empresa GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME - CNPJ: 20.889.357/0001-80, Vlr. R\$ 229.081,12; Cafarnaum/BA, 27/06/2018 – Sueli Fernandes de S. Novais – Prefeita Municipal.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
46B9274AAB33E0562C1B4F6B83FA033F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA

CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

RESUMO DE CONTRATO

T.P. nº 003/2018 – OBJETO: Pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial das Ruas Davi Ferreira e João Durval Carneiro (antiga Rua do Cruzeiro), Conf. Ct. Rep. nº 845936/2017, firmado entre o MIN. CIDADES/CEF e este Município; **EMP. CONTRATADA:** GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; **CONTRATO Nº 410/2018;** Dot. Orçam./18: 02.09.01 - 1009. Elem. Desp. 4490.51.00 – Fte Rec. 24 Transferência de Convênios.- Outros - Vlr. Global R\$ 229.081,12–Data de Assinatura 27/06/18-Vig. 180 Dias; Sueli Fernandes de Souza Novais – Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 017/2018
DE 29 DE JUNHO DE 2018

**INSTITUI E REGULAMENTA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CMS), DO MUNICÍPIO DE
CAFARNAUM, REVOGANDO-SE ÀS
DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,
ESPECIALMENTE A LEI
MUNICIPAL Nº 08/97, DE 14/04/1997.**

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I **Dos Objetivos**

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal:

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as prioridades de Saúde;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde de prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – Apreçar previamente os contratos ou convênios referidos no inciso anterior;

IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

X – Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

XI – Criar, acompanhar e fiscalizar os conselhos locais

XII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XIII – Aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento da Conferencia Municipal de Saúde, e convoca-la nos termos da lei.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição e Organização

Artigo 3º - O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – 25% de Representantes do Governo e Prestadores de Serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Secretaria Municipal de educação;
- c) Representantes do Hospital Municipal Mãe Olímpia;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Serviço Social;
- e) Representantes da Secretaria Estadual

II – 25% de Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde:

- a) Representantes da Classe de Enfermagem;
- b) Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) Representantes dos Agentes de Combate as Endemias
- d) Representantes da Classe de Odontologia;
- e) Representantes de Médicos;

III – 50% de Associações e Movimentos Representativos de Usuários:

- a) Representante da Pastoral da Criança;
- b) Representante das Igrejas Evangélicas;
- c) Representes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cafarnaum;
- d) Representante de Associações e ONGs legalmente constituídas;
- e) Representantes da Igreja Católica;
- f) Representante do Sindicato de Trabalhadores Municipais;

§ 1º - a cada titular do CMS Corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - o número de representantes de que trata o inciso do presente artigo não será inferior a 50%(cinquenta por cento), dos membros do CMS;

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação:

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

I – da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação dos órgãos estaduais ou federais;

II – Das respectivas entidades nos demais casos;

§ - **1º** - Os representantes do Governo Municipal serão devidamente escolhidos pelo Gestor Municipal de Saúde.

§ - **2º** - Na ausência ou impedindo do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo vice-presidente.

Artigo 5º - O CMS Reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevantes;

II – Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo ou justificado a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, aprestada ao Presidente do CMS através de ofício;

VI – Os membros do CMS terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

VII - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

VIII- A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Artigo 6º - O CMS tem a seguinte organização:

- a) – Plenária;
- b) – Mesa Diretora;
- c) – Comissões e grupos de trabalhos;

Artigo 7º - A Mesa Diretora será eleita diretamente pela Plenária do CMS e terá a seguinte composição:

- a) – Presidente;
- b) –Vice- Presidente;
- c) – Secretário;
- d) –Vice-secretário;

Seção II **Do funcionamento**

Artigo 8º - O CMS terá seu funcionamento e organização em conformidade com a lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a lei 8.142 de 28 de dezembro 1990, e a Resolução 453 de 10 de março de 2012.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos representantes.

III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV – Cada membro do CMS terá a direito a um único voto na sessão Plenária.

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções que deveram ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicada em instrumento de divulgação pertinente, no prazo de 30 dias, após sua aprovação pela plenária.

VI – O CMS terá como base seu Regimento Interno.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 10 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadas de recursos humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros, quando for o caso.

II – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades – membros do CMS e outras instituições – para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 11 - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas

Artigo 12 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 08/97, de 14 de abril de 1997, ratificando os atos praticados dentro da sua vigência.

CAFARNAUM, 29 DE JUNHO DE 2018

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Lei nº 018/2018 de 29 de Junho de 2018.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária de 2019 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cafarnaum aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - das disposições relativas à dívida e ao endividamento Público Municipal
- IV– definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- V – disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII – critérios e formas de limitação de empenho;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

IX – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

X – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

XI – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XII – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XIII – definição de critérios para início de novos projetos;

XIV – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XV – do incentivo a Participação Popular;

XVI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades serão estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 – 2021, que será elaborado de acordo com as diretrizes do governo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

§ 2º O Projeto de Lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Paragrafo 1º. As metas fiscais anuais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual ou municipal e dos parâmetros macro econômicos utilizados no cálculo da estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem

II - texto da lei;

III – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento no disposto da Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

§ 1º Na Elaboração da Proposta Orçamentária os valores lançados nos estudos e estimativas das Receitas, poderão sofrer alterações desde que proceda a retificação dos demonstrativos encaminhados aos órgãos e a devida justificativa.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 31 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões, ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º As emendas deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§3º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórias à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Parágrafo Único. A classificação das naturezas da receita poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal no atendimento ao plano de contas estabelecidas pelo MCASP.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2019 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo poderão no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, alterar o QDD para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias de despesa, estabelecidos da Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem até o dia 02 de Outubro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000 o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, como também o limite da Emenda Constitucional nº 58.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167 inciso VI da Constituição da República.

CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

CAPÍTULO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 13º e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício 2018.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

§ 1º o Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

CAPÍTULO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho Integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recurso.

§ 2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD deverão discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificadamente a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º. O QDD do Poder Executivo poderá ser alterado no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias de despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

§ 4º. Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica, obedecendo a respectiva fonte de recurso e desde que não haja alteração do valor total do projeto e/ou atividade.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/1964 e da Constituição da República.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

§ 1º. Poderá o executivo proceder à correção do valor da proposta orçamentária no período de Agosto a Dezembro de 2018 tendo como base o Índice IGPM, substituindo assim o projeto na Casa Legislativa.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

V – demais despesas correntes que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:

I– Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cafarnaum, em 29 de Junho de 2018.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

ANEXO

METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento para o exercício de 2019.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2019.

I - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2019 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado no setor contábil do Município.

1 - METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita para 2019 estão consolidadas em nível de Município.

Critérios e premissas utilizadas:

- Planejamento de incremento na arrecadação tributária de 2019, com incremento da fiscalização fazendária;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

- Planejamento de no Exercício 2019 efetivar cobrança da Dívida Ativa;
- Projeção dos efeitos inflacionários estimados com base na variação do índice de preços;
- Demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, destacando-se os principais itens:
 - a) impostos;
 - b) contribuições sociais;
 - c) taxas;
 - d) concessões e permissões.

I. Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas;

II. A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

A projeção das metas financeiras de despesas para os exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano destinada à geração de resultado nominal positivo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Critérios e premissas utilizadas:

I - no valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00;

II – gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos com indicação dos critérios utilizados;

III– despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, programada para 2019, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

IV – recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal;

VI - detalhamento dos principais custos médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

VII – programação orçamentária, detalhada por operações especiais, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cafarnaum, em 29 de Junho de 2018.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

ART. 4º - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

- § 1º METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL e PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);
- § 2º, I AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;
- § 2º, II MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;
- § 2º, III EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- § 3º ANEXOS DE RISCOS FISCAIS.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÍVIDA PÚBLICA:

- 1 - Foi considerado para Receita e Despesa, o crescimento do PIB do Estado de 2,8%, ajuste nas despesas e receitas e de previsão de convênios federais e estaduais, advindos de projetos que a Administração Municipal pretende receber, isso para o ano de 2018, e para os exercícios seguintes, projeta-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento mais o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- 2 - Os valores apontados nos referidos Anexos não definem limites para elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- 3 - Os referidos valores estão consolidados, excluindo as duplicidades, como o calculo do Resultado Primário e Nominal de acordo com a LRF.
- 4 - Foi considerado para a dívida pública municipal provável ações como diminuição de despesas com futuros investimentos através de recursos próprios, bem como alguns ajustes na folha de pagamento do pessoal. A priori, a nossa dívida representa um percentual muito abaixo da nossa capacidade de endividamento.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2018 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

Para o exercício financeiro de 2018, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento econômico sustentado e a estabilidade monetária.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS,

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000)

As metas fiscais para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, levaram em consideração as variáveis macroeconômicas projetadas pelo Governo Federal para crescimento real do PIB e da inflação.

As receitas foram projetadas levando-se em conta além dos índices estabelecidos pela LDO Federal, o crescimento demográfico e da atividade econômica do município e ainda o projeto de modernização da administração tributária, que fará com que o Município tenha uma elevação de suas receitas próprias.

Quanto ao desempenho nas receitas oriundas de Convênios junto à esfera Estadual e Federal, para o exercício de 2019, estamos estruturando junto aos órgãos para que sejam liberados todos os projetos pleiteados.

A meta proposta para 2019 será aprimoramento regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os próximos anos, as metas a serem definidas deverão ter resultados bastante significativos, especialmente com a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2017 a 2018, a orçada e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000)

O nosso município, a exemplo do que ocorre com a grande maioria dos municípios brasileiros, não possui indicadores substanciais que sirvam de subsídio para uma projeção de crescimento econômico confiável. Informações como o Produto Interno Bruto - PIB, Renda Per Capta e outros dados dessa natureza, por não possuírem estudos e levantamentos no âmbito municipal, são substituídos pelos índices do Governo Federal. As atuais projeções de metas e riscos fiscais tiveram como parâmetro geral os indicadores de crescimento projetados pela União adicionando-se as previsões internas, particulares e relacionadas à política de gestão da Administração Municipal.

Os passivos contingentes são decorrentes de Demandas Judiciais contra o Município, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas, que incluem Calamidades Públicas e Epidemias e Outros Passivos Contingentes. Temos como Demais Riscos Fiscais Passivos: Frustração de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância das Projeções, tais como Aumento do Salário Mínimo, Despesas de Pessoal e Encargos, Taxa de Juros e Taxa de Inflação e Outros Riscos Fiscais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem da Administração ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pela Administração em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da Administração e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa, podendo sofrer alterações durante a execução orçamentária e financeira do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de **Cafarnaum**, em 29 de Junho de 2018.

Sueli Fernandes de Souza Novais

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<2019>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	269.000,00	Anulação de Crédito da Reserva de Contingência	269.000,00
Avais e Garantias Concedidas		Dotações de Sentenças Judiciais	
Assunção de Passivos		Anulação de crédito da Dotação Orcamentária	0,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	269.000,00	SUBTOTAL	269.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Anulação de Dotação Orcamentária	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	269.000,00	TOTAL	269.000,00

FONTE:Arquivos Públicos Municipais.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<2019>

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<2019>				<2020>				<2021>			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	52.729.650,00	50.604.270,63	0,02%	122,74%	54.838.836,00	50.589.332,10	0,02%	122,74%	57.032.389,44	50.605.491,96	0,02%	122,74%
Receitas Primárias (I)	52.296.883,23	50.188.947,44	0,02%	121,74%	54.388.758,56	50.174.131,51	0,02%	121,74%	56.564.308,90	50.190.158,74	0,02%	121,74%
Despesa Total	52.729.650,00	50.604.270,63	0,02%	122,74%	54.838.836,00	50.589.332,10	0,02%	122,74%	57.032.389,44	50.605.491,96	0,02%	122,74%
Despesas Primárias (II)	52.057.745,00	49.959.448,18	0,02%	121,18%	54.140.054,80	49.944.700,00	0,02%	121,18%	56.305.656,99	49.960.653,94	0,02%	121,18%
Resultado Primário (III) = (I – II)	239.138,23	229.499,26	0,00%	0,56%	248.703,76	229.431,51	0,00%	0,56%	258.651,91	229.504,80	0,00%	0,56%
Resultado Nominal	(454.184,96)	(435.878,08)	0,00%	-1,06%	(426.933,86)	(393.850,43)	0,00%	-0,96%	(468.204,14)	(415.442,89)	0,00%	-1,01%
Dívida Pública Consolidada	8.643.245,07	8.294.860,91	0,00%	20,12%	8.124.650,37	7.495.064,92	0,00%	18,19%	7.555.924,84	6.704.458,60	0,00%	16,28%
Dívida Consolidada Líquida	7.115.564,39	6.828.756,61	0,00%	16,56%	6.688.630,53	6.170.323,36	0,00%	14,97%	6.220.426,39	5.519.455,54	0,00%	13,39%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. LOA 2018. Publicação RREO e RGF

Varáveis	2019	2020	2021
PIB Real (crescimento anual %)	2,8	3,7	3,7
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado	247.000.000.000	256.000.000.000	265.000.000.000
Receita Corrente Líquida	42.958.702,16	44.677.050,24	46.464.132,25

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019
Valor Corrente/1,042
2020
Valor Corrente/1,084
2021
Valor Corrente/1,127

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<2019>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2017> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <2017> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.578.000,00	0,02%	122,74%	42.276.350,26	0,02%	102,59%	(8.301.649,74)	-16,41%
Receitas Primárias (I)	50.181.976,35	0,02%	121,78%	42.126.967,35	0,02%	102,23%	(8.055.009,00)	-16,05%
Despesa Total	50.578.000,00	0,02%	122,74%	42.338.836,80	0,02%	102,75%	(8.239.163,20)	-16,29%
Despesas Primárias (II)	50.122.380,00	0,02%	121,63%	41.905.642,27	0,02%	101,69%	(8.216.737,73)	-16,39%
Resultado Primário (III) = (I-II)	59.596,35	0,00%	0,14%	221.325,08	0,00%	0,54%	161.728,73	271,37%
Resultado Nominal	95.612,59	0,00%	0,23%	(1.762.278,81)	0,00%	-4,28%	(1.857.891,40)	-1943,15%
Dívida Pública Consolidada	10.551.885,46	0,00%	25,61%	9.678.885,86	0,00%	23,49%	(872.999,60)	-8,27%
Dívida Consolidada Líquida	9.868.595,64	0,00%	23,95%	7.968.157,21	0,00%	19,34%	(1.900.438,43)	-19,26%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. Publicação RREO e RGF. Balancetes de Receita e Despesa 2017

Nota: Pib Estadual Previsto e Realizado em 2017

ESPECIFICAÇÃO	
Previsao do Pib Estadual 2017	236.000.000,000
Valor Efetivo do Pib Estadual 2017	234.000.000,000
Receita Corrente Líquida 2017	41.207.388,16

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<2019>

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	<2016>	<2017>	%	<2018>	%	<2019>	%	<2020>	%	<2021>
Receita Total	40.851.729,01	42.276.350,28	104,00%	50.580.000,00	119,64%	52.729.650,00	104,25%	54.838.836,00	104,00%	57.032.389,44
Receitas Primárias (I)	40.409.846,76	42.128.967,35	104,25%	50.164.876,00	119,08%	52.296.883,23	104,25%	54.388.758,56	104,00%	56.564.308,90
Despesa Total	42.798.685,92	42.338.836,80	98,93%	50.580.000,00	119,46%	52.729.650,00	104,25%	54.838.836,00	104,00%	57.032.389,44
Despesas Primárias (II)	41.814.152,40	41.905.642,27	100,22%	50.541.500,00	120,61%	52.057.745,00	103,00%	54.140.054,80	104,00%	56.305.656,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.404.305,62)	221.325,08	-15,76%	(376.624,00)	-170,17%	239.138,23	-63,50%	248.703,76	104,00%	258.651,91
Resultado Nominal	843.507,92	(1.762.278,81)	-208,92%	(398.407,86)	22,61%	(454.184,96)	114,00%	(426.933,86)	94,00%	(468.204,14)
Dívida Pública Consolidada	10.647.498,05	9.678.885,86	90,90%	9.194.941,57	95,00%	8.643.245,07	94,00%	8.124.650,37	94,00%	7.555.924,84
Dívida Consolidada Líquida	9.943.632,19	7.968.157,21	80,13%	7.569.749,35	95,00%	7.115.564,39	94,00%	6.688.630,53	94,00%	6.220.426,39

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	<2016>	<2017>	%	<2018>	%	<2019>	%	<2020>	%	<2021>
Receita Total	37.815.561,87	44.178.798,02	116,83%	50.580.000,00	114,49%	50.604.270,63	100,05%	50.589.332,10	99,97%	50.605.491,96
Receitas Primárias (I)	37.590.555,14	44.022.680,88	117,11%	50.164.876,00	113,95%	50.168.947,44	100,05%	50.174.131,51	99,97%	50.180.158,74
Despesa Total	39.812.731,09	44.244.084,46	111,13%	50.580.000,00	114,32%	50.604.270,63	100,05%	50.589.332,10	99,97%	50.605.491,96
Despesas Primárias (II)	38.896.885,95	43.791.396,17	112,58%	50.541.500,00	115,41%	49.659.448,18	98,85%	49.944.700,00	99,97%	49.960.653,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.306.330,81)	231.284,71	-17,70%	(376.624,00)	-162,84%	229.499,26	-60,94%	229.431,51	99,97%	229.504,80
Resultado Nominal	784.658,53	(1.841.581,36)	-234,70%	(398.407,86)	21,63%	(435.878,08)	109,40%	(393.850,43)	90,36%	(415.442,89)
Dívida Pública Consolidada	9.904.649,35	10.114.435,72	102,12%	9.194.941,57	90,91%	8.294.860,91	90,21%	7.495.064,92	90,36%	6.704.458,60
Dívida Consolidada Líquida	9.249.890,41	8.326.724,28	90,02%	7.569.749,35	90,91%	6.828.756,61	90,21%	6.170.323,36	90,36%	5.519.455,54

FONTE: Loa 2018 LDO 2019. Arquivos Públicos Municipais Publicação RREO e RGF, Balanço Anual 2017

Índices de Inflação*						
2016	2017	2018	2019	2020	2021	
4,25	3,85	4,60	4,25	4,90	4,90	

* Projeção de acordo com o Banco Central do Brasil
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016
Valor Corrente/1,075
2017
Valor Corrente/1,045
2018
Valor Corrente
2019
Valor Corrente/1,042
2020
Valor Corrente/ 1,084
2021
Valor Corrente/ 1,127

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<2019>

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2017>	%	<2016>	%	<2015>	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	20.422.088,88	160,56%	12.719.079,07	143,81%	8.844.487,29	0,00%
TOTAL	20.422.088,88	160,56%	12.719.079,07	143,81%	8.844.487,29	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2017>	%	<2016>	%	<2015>	%
Patrimônio	NADA A DECLARAR					
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.Balancos 2017. LDO 2018
Nota: O município não possui regime próprio de previdência

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<2019>

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	<u><2017></u> (a)	<u><2016></u> (b)	<u><2015></u> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00		
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	<u>(a)</u>	<u><2016></u> (b)	<u><2015></u> (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00		
Investimentos Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	<u><2017></u> (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	<u><2016></u> (h) = ((Ib – IId) + IIIi)	<u><2015></u> (i) = ((Ic – IIe) + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Publicação RREO e RGF
Nota : O município não possui regime próprio de previdência

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
<2019>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<2015>	<2016>	<2017>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Recultas Imobiliárias			
Recultas de Valores Mobiliários			
Outras Recultas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<2015>	<2016>	<2017>
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	<2015>	<2016>	<2017>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<2015>	<2016>	<2017>
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO	<2015>	<2016>	<2017>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	<2015>	<2016>	<2017>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<2015>	<2016>	<2017>
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<2015>	<2016>	<2017>	
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	<2015>	<2016>	<2017>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

Nota: Município não possui regime próprio de previdência

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
<2019>

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADES	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<2019>	<2020>	<2021>	
		NADA A DECLARAR				
TOTAL						-

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.
Nota: O município não tem lei específica acerca da renúncia de receita

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
<2019>

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <2019>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Arquivos Públicos Municipais

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal